



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2024

*“Revoga dispositivos da Lei Complementar n.º
069, de 2021, e dá outras providências.”*

O povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 069, de 2021:

- Art. 2º, inciso II, alínea "a", inciso 2;*
- Art. 2º, inciso II, alínea "b", inciso 10;*
- Art. 176, inciso II, e § 2º;*
- Art. 178, inciso II;*
- Art. 185, parágrafo único, inciso X;*
- Art. 196;*
- Art. 202;*
- Art. 204.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tocantins – MG, 09 de outubro de 2024.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG
PABX: (32) 3574-1319 | gabinete@tocantins.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,, de Tocantins,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho proposta de Projeto de Lei que tem como objetivo cumprir o acordo firmado entre o Município de Tocantins e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais no âmbito do Procedimento Administrativo MPMG-0024.23.003649-3, com base no Expediente SEI n.º 19.16. 2122.0026598/2023-13.

Os dispositivos a serem revogados abrangem taxas relacionadas com a prestação de serviços públicos. Os artigos. 2º, inciso II, alínea "a", inciso 2; art. 176, inciso II, e § 2º, assim como o art. 178, inciso II, trata especificamente da *Taxa de Conservação da Rede de Esgoto*. Por outro lado, o art. 2º, inciso II, alínea "b", inciso 10; art. 185, parágrafo único, inciso X; art. 196; art. 202, e o art. 204 relacionados à *Taxa de Conservação de Logradouros*.

Os dispositivos mencionados foram considerados inconstitucionais pela Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade (CCONST) do Ministério Público, sendo necessária sua revogação para garantir a conformidade da legislação municipal com a Constituição.

A adoção de medidas propostas é essencial para garantir que o Município do Tocantins continue respeitando os princípios constitucionais, em especial os relacionados à legalidade e à supremacia da Constituição.

Contamos com o apoio desta Câmara Municipal para a aprovação deste Projeto de Lei, com vistas à manutenção da legalidade e ao aprimoramento da legislação municipal.

Atenciosamente,

Tocantins – MG, 09 de outubro de 2024.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG
PABX: (32) 3574-1319 | gabinete@tocantins.mg.gov.br